



PREFEITURA DE
Floresta

Cidade em Reconstrução

Encaminhado e Comissão
de Finanças e Orçamento

Em: 28 / 09 / 2023

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 60/2023

Rejeitado p 8x3
Em 04 / 10 / 2023
Presidente -

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR TERMO DE CONFISSÃO DE
DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E ACORDO
DE PARCELAMENTO COM O FUNDO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
FLORESTA - FLORESTAPREV E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Floresta/PE com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo de Previdência Social do Município de Floresta - FLORESTAPREV, no referentes aos meses de junho de 2023 no valor de R\$ 570.205,51 (quinhentos e setenta mil duzentos e cinco reais e cinquenta e um centavos, julho de 2023 no valor de R\$ 569.437,75 (quinhentos e sessenta e nove mil quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos) e agosto de 2023 no valor de R\$ 714.037,09 (setecentos e quatorze mil e trinta e sete reais e nove centavos, e as diferenças dos meses de janeiro de 2023 no valor de R\$ 40.285,66 (quarenta mil duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), fevereiro de 2023 no valor de R\$ 40.431,99 (quarenta mil quatrocentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos) e março de 2023 no valor de R\$ 36.190,25 (trinta e seis mil cento e noventa reais e vinte e cinco centavos), totalizando R\$ 1.970.588,25 (um milhão novecentos e setenta mil quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos) em 15 (quinze) prestações mensais, iguais e sucessivas, das contribuições devidas pelo ente federativo, observado o disposto no artigo 14 da Portaria MPS nº 1.467/2022.

Art. 2º. Fica autorizado o parcelamento normal das contribuições patronais da competência de junho, julho e agosto de 2023, em 15 (quinze) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do artigo 14 da Portaria 1.467/2022 e portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022, devidas e não recolhidas Fundo de Previdência Social do Município de Floresta – FLORESTAPREV.

Art. 3º. Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pela variação do INPC, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data do seu vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pela variação do INPC, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento, até o mês do pagamento.

Art. 5º. As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas pela variação do INPC, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de



Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - Centro
CEP: 56400-000 - Floresta - Pernambuco
CNPJ: 10.113.736/0001-20

Fone: (87) 3877.1156

Fax: (87) 3877.1394

2,00% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º. Nos termos do Artigo 14 da Portaria MTP nº 1.467/2022, com as alterações da Portaria MTP nº 3.803/2022, as parcelas dos parcelamentos de que trata esta Lei, serão repassadas mensalmente à FLORESTAPREV, no dia 10 de cada mês, creditados no Banco 001, Banco do Brasil, Agência nº 1061-8, conta corrente nº 3.333-2, mediante ofício assinado pelo Presidente de Conselho Municipal de Previdência do Fundo de Previdência Social do Município de Floresta - FLORESTAPREV e respectivas guias de recolhimento do CADPREV.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Floresta/PE, 22 de setembro de 2023.



ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
PREFEITA

Rosângela de Moura M. N. Ferraz
Prefeita
CPF: 193 293 184 87

